

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 009/2022 – SEMED, ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE GINASIOS COM VESTIÁRIOS E QUADRAS COBERTAS COM BLOCO DE VESTIARIOS E DEPOSITO EM ESCOLAS MUNICIPAIS EM SANTARÉM – PA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, §1º, INCISO II e §2º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Fora realizado procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 002/2021, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE GINASIOS COM VESTIÁRIOS E QUADRAS COBERTAS COM BLOCO DE VESTIARIOS E DEPOSITO EM ESCOLAS MUNICIPAIS EM SANTARÉM – PA.**

Do referido certame, sagrou-se como uma das vencedoras, a empresa **SOLLOS CONSTRUTORA LTDA - EPP**, com o Contrato nº 009/2022, com vigência de **07/01/2022 a 06/06/2022.**

Sendo assim, a presente, visa justificar e fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo para fins de prorrogação de vigência do contrato por 02 **(Dois) meses**, tendo em vista o seu vencimento em 06/06/2022.

A referida prorrogação contratual teve como fato gerador a solicitação da empresa contratada, acompanhada da apresentação do Parecer Técnico nº 028/2022 de origem da Engenharia desta SEMED.

A empresa alega que o pedido de prorrogação de prazo se deve ao período de chuvas frequentes na região, que inviabilizaram a execução dos serviços, comprometendo os prazos e gerando necessidades de ajustes no cronograma de execução de obra. De fato, as chuvas fortes do inverno amazônico fizeram com que as obras de construção da quadra da Escola Eloína colares atrasassem.

Segundo a empresa Renovar a obra iniciará a frase final de acabamento (serviços de pintura da quadra e vestiários, instalação de alambrados e equipamentos para a quadra) e é necessário tempo para não comprometer a qualidade da execução de serviços. Realmente os fatos apresentados pela empresa Renovar condizem com a realidade, a obra passará pela fase de acabamento, e o tempo restante de contrato não é suficiente para conclusão de serviços.

Ressaltamos que o percentual de execução e o saldo da obra é o seguinte, conforme o último Boletim de Medição emitido, cuja cópia seguem anexa.

- **CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS COM BLOCO DE VESTIÁRIO E DEPÓSITO NA ESCOLA ELOÍNA COLARES E SILVA – BM – 03 – R\$ 148.232,15 – 69% - Saldo a ser Medido R\$ 178.030,78.**

Nisso a Engenharia desta Semed, através do Parecer Técnico nº 028/2022, declara que considerando o pedido, e que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração, são favoráveis ao Aditivo de Prazo solicitado pela empresa, que é de 02 (Dois) meses, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo esse prazo suficiente para a conclusão da obra.

Desta feita, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 57, §1º, inciso II e §2º, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, (...).

II – Superveniência de Fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao Contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo o prazo de 03 meses, vigência suficiente para a conclusão da obra.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 oferece o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 1º Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 009/2022 – SEMED, com vigência de 07/06/2022 a 07/08/2022.

Santarém, 03 de Junho de 2022.

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 005/2021 – GAP/PMS